

PARECER

TC-007320.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rodrigo Maganhato e Fernando Martins da Costa Neto.

Períodos: (01-01-21 a 07-02-21; 11-02-21 a 29-05-21; 02-06-21 a 22-06-21; 25-06-21 a 12-10-21; 14-10-21 a 31-12-21) e (08-02-21 a 10-02-21; 30-05-21 a 01-06-21; 23-06-21 a 24-06-21 e 13-10-21).

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes Sfeir (OAB/SP nº 330.995) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. COMPONENTES DO IEG-M A DEMANDAR APERFEIÇOAMENTO. FALHAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS DO PASSIVO JUDICIAL. AUSENTES NOTÍCIAS DE INADIMPLEMENTO. EXCEPCIONAL INDULTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. NOTÍCIAS SOB ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À CÂMARA MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,77%
DESPESAS COM FUNDEB	93,40%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	77,64%
DESPESAS COM PESSOAL	42,67%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,47%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,32%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Senhores RODRIGO MAGANHATO e FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO, PREFEITO e VICE-PREFEITO do MUNICÍPIO DE SOROCABA no exercício de 2021, sem prejuízo de recomendações, advertências e alerta à Administração de que eventual reincidência de falhas poderá motivar rejeição de futuros comprovantes.

Determinou, outrossim, a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Educação e Saúde e Paço Municipal (B.3.12; C.2; D.2).

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento e eventuais providências de controle de constitucionalidade em razão de questionamentos recaídos a benefícios de pessoal concedidos com fundamento em normas municipais, a saber, gratificações natalinas (R\$ 851.666,11; Lei Municipal nº 11.861/2019; item B.1.10.8), e Plano de Saúde para os agentes políticos sob hipótese de afronta ao artigo 39, §4º da CF/88 (Lei Municipal nº 10.965/2014; item B.1.11.1).

Determinou, também, à tramitação autônoma do protocolo TC-016499.989.21 para análise de eventual abertura de autos próprios para o exame da contratação de alimentos firmada com a empresa RC Nutry Alimentação (item H.2).

Em atenção a solicitações dos expedientes TC-14948.989.21, TC-17186.989.21 e TC-23556.989.21, determinou que se encaminhem ofícios às autoridades requerentes acompanhados de cópia integral dessa decisão.

Por derradeiro, determinou a emissão de ofício à Câmara Municipal com vistas à promoção de ressarcimento do erário em razão do lapso em que adicional por tempo de serviço foi concedido a Secretaria Municipal (R\$ 3.171,20; B.1.11.2).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator